

Os vícios do sistema fiscal vão continuar na nova Constituinte

O sistema tributário nacional discutido e aprovado na Constituinte demonstra que a briga do contribuinte brasileiro por uma maior justiça fiscal está ainda muito longe de chegar ao fim. A exemplo de outros temas tratados pela nova Constituição, este também desperta entre juristas e tributaristas mais dúvidas do que certezas.

Nos parágrafos e incisos aprovados no capítulo "Sistema Tributário" há quem afirme que a preocupação exclusiva dos constituintes foi de legislar para o Estado em vez de legislar para os contribuintes. O jurista e tributarista Ives Gandra da Silva Martins, por exemplo, diz que a Constituinte, ao decidir sobre impostos, olhou apenas para os cofres dos Estados.

"De fato, os constituintes aprovaram um modelo tributário que se destaca do atual muito mais pela voracidade fiscal do que pelas novidades conceituais que introduz. Diante da situação falimentar de Estados e municípios, aprovaram um bloco de regras com a preocupação fundamental de encher as burras de prefeitos e governadores sobretudo do Nordeste, com a introdução de novos impostos, aumento de outros e uma maciça apropriação de recursos, pagos pelos contribuintes até agora destinados ao governo federal."

Conforme incisos e parágrafos aprovados, a União, percentualmente, fica com uma parte menor no bolo total das receitas. Foi, portanto, aprovado maior repasse de recursos a Estados e municípios sem que esse repasse fosse acompanhado pelo repasse também de atribuições. Assim, como a União continuará gastando o que sempre gastou, fica fácil prever o que acontecerá: o governo vai aumentar seus impostos para manter o mesmo volume de recursos que hoje tem em caixa. Tanto isso parece ser verdade que estimativas feitas pelo próprio Ministério da Fazenda garantem que os impostos federais subirão pelo menos 60%. Gandra explica por que:

"Do total arrecado com Imposto de Renda e Imposto Sobre Produtos Industrializados, IPI, cabe hoje aos estados e municípios 34%, percentagem que com a nova Carta sobe para 47%. A União, com o novo modelo aprovado na Constituição, perde ainda para os estados o imposto único sobre lubrificantes, energia elétrica, transportes e extração de minerais, que grandes somas de recursos. O vazio de caixa a ser criado não foi compensado pelo corte de funções exercidas pela União; o que certamente penaliza o contribuinte. Do jeito que está a nova Constituição, só vai piorar a vida de quem paga impostos. A tendência geral é realmente de elevação da carga tributária", conclui o jurista.

Contribuinte favorecido

Há contudo quem discorde dessas opiniões e enxergue na nova Constituição algumas vantagens a serem tiradas pelo contribuinte. Na opinião do tributarista Roberto Quiroga Mosquera, filiado à International Fiscal Association, o fato de a nova Carta introduzir em seus artigos e incisos o princípio da capacidade contributiva e da impossibilidade do confisco deve ser entendido como avanço em favor do contribuinte. Explica que a partir daí fica mais fácil a reivindicação por abatimentos reais dos gastos efetivamente feitos. Entende que nos cálculos da declaração anual o imposto só poderá incidir sobre o que de fato se caracterizar como renda. Atualmente, explica, como os abatimentos e deduções são permitidos com limites inferiores ao gasto feito, o contribuinte é tributado sem o respeito à sua capacidade contributiva.

"Esses princípios agora aprovados em Constituição permitirão daqui para frente maior justiça fiscal; primeiro pelo respeito à capacidade contributiva e, segundo, pela impossibilidade do confisco, que permitirá também a discussão das alíquotas de tabela de fonte e progressiva anual. A Argentina, por exemplo, decidiu em jurisprudência que qualquer imposto cobrado em alíquotas superiores a 30% se caracteriza confisco, sendo portanto proibido. Isso quer dizer que os tribunais brasileiros poderão também determinar redução de alíquotas na tributação de renda."

Pessimista, o jurista Gandra lembra que, de acordo com redação aprovada, a Constituição nem mesmo com esses princípios oferece garantias ao contribuinte que persegue maior justiça fiscal. De fato, reza o artigo 170º que: "Sempre que possível os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo capacidade econômica dos contribuintes". Fica portanto a pergunta: quando será possível?

JORNAL DA TARDE

04.04.88

P. 12